



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

"Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador nos Bairros de Colatina e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, Estado do Espírito Santo, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador nos Bairros de Colatina, com o objetivo de promover a prática esportiva gratuita para crianças, adolescentes e idosos, visando à melhoria da qualidade de vida e do bem-estar da população.

Parágrafo único. O Programa de que trata o **caput** será desenvolvido mediante a oferta de aulas e oficinas esportivas gratuitas em espaços públicos dos bairros do Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **esporte amador**: a prática esportiva não profissional, voltada ao desenvolvimento físico, social e educacional dos participantes;





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

II - **aulas e oficinas esportivas:** atividades físicas orientadas por profissionais habilitados, abrangendo diversas modalidades esportivas;

III - **público-alvo:** crianças, adolescentes e idosos residentes no Município de Colatina;

IV - **integração comunitária:** a promoção do acesso universal ao esporte como instrumento de inclusão social e desenvolvimento humano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador nos Bairros de Colatina:

I - democratizar o acesso à prática esportiva em todos os bairros do Município;

II - promover a integração social por meio do esporte;

III - contribuir para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar físico e mental da população;

IV - estimular hábitos saudáveis e a prática regular de atividades físicas;

V - valorizar o esporte como instrumento de educação, cidadania e desenvolvimento social;

VI - incentivar a descoberta e o desenvolvimento de talentos esportivos locais.

Art. 4º O Programa será desenvolvido observando as seguintes diretrizes:

I - universalidade do acesso às atividades esportivas;

II - gratuidade das aulas e oficinas oferecidas;





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

III - descentralização das ações nos diversos bairros do Município;

IV - adequação das atividades às características etárias e físicas dos participantes;

V - integração entre as políticas públicas de esporte, cultura e assistência social;

VI - participação da comunidade no planejamento e execução das atividades.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO E GESTÃO

Art. 5º A execução do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esporte, em articulação com a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º A Secretaria Municipal de Esporte atuará como órgão gestor do Programa, competindo-lhe:

I - coordenar o planejamento e a execução das ações do Programa;

II - selecionar e capacitar os profissionais que atuarão nas aulas e oficinas;

III - definir as modalidades esportivas a serem oferecidas;

IV - estabelecer cronograma de atividades;

V - monitorar e avaliar os resultados do Programa.

§ 2º As Secretarias Municipais de Cultura e de Assistência Social colaborarão com o Programa mediante:

I - disponibilização de espaços públicos adequados para a realização das atividades;





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

II - articulação com equipamentos sociais existentes nos bairros;

III - identificação e encaminhamento do público-alvo;

IV - promoção de ações integradas que potencializem os resultados do Programa.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a criar cargos de provimento efetivo e em comissão, bem como funções gratificadas, necessários à implementação e execução do Programa, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. A criação de cargos de que trata o **caput** será objeto de lei específica, acompanhada do respectivo estudo de impacto orçamentário e financeiro.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO IV

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo:

I - os critérios para seleção dos profissionais;

II - as modalidades esportivas a serem oferecidas;

III - os locais de realização das atividades;

IV - os horários de funcionamento das aulas e oficinas;

V - os requisitos para inscrição e participação no Programa;

VI - os mecanismos de acompanhamento e avaliação;

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003900320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

VII - as formas de parceria com entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas e privadas, visando à ampliação e ao aprimoramento do Programa.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Em 30 de janeiro de 2026.

Antônio Silva (Pode)
Vereador





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador nos Bairros de Colatina, atendendo à crescente demanda por políticas públicas que promovam a qualidade de vida e o bem-estar da população municipal.

1. DA RELEVÂNCIA SOCIAL

A prática esportiva é reconhecidamente um importante instrumento de promoção da saúde física e mental, de inclusão social e de desenvolvimento humano. Ao democratizar o acesso ao esporte, especialmente para crianças, adolescentes e idosos, o Município estará investindo na formação de cidadãos mais saudáveis, na prevenção de doenças e na construção de uma sociedade mais integrada e solidária.

2. DO FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A proposição encontra amparo na Constituição Federal de 1988, que estabelece em seu artigo 217 o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não formais como direito de cada um, priorizando em seus incisos II e III a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional.

No âmbito municipal, a iniciativa está em consonância com a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF/88) e promover programas de saúde, educação e assistência social (art. 30, VII, CF/88), além de estar alinhada aos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Colatina.





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Ademais, a Lei Federal nº 9.615/98 (Lei Pelé), que institui normas gerais sobre o desporto, prevê expressamente o dever do Poder Público de incentivar o lazer e a recreação como formas de promoção social.

3. DO IMPACTO SOCIAL ESPERADO

A implementação do Programa trará benefícios diretos e indiretos para diversos segmentos da população:

- a) **Para crianças e adolescentes:** oportunidade de desenvolvimento físico, social e emocional; afastamento de situações de risco social; descoberta de talentos esportivos; complementação educacional;
- b) **Para idosos:** promoção do envelhecimento ativo e saudável; combate ao sedentarismo; fortalecimento de vínculos comunitários; melhoria da qualidade de vida;
- c) **Para a comunidade:** fortalecimento dos laços sociais; ocupação qualificada de espaços públicos; redução de índices de violência; promoção da cultura de paz e cidadania.

4. DA VIABILIDADE E SUSTENTABILIDADE

A proposta prevê a necessária estruturação administrativa e orçamentária para sua implementação, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal e da eficiência administrativa. A regulamentação posterior permitirá ao Poder Executivo adequar a execução do Programa às condições técnicas, financeiras e operacionais do Município, garantindo sua sustentabilidade.

A articulação entre diferentes Secretarias Municipais potencializa os recursos existentes e promove a integração de políticas públicas, otimizando resultados e evitando sobreposição de ações.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a relevância social da matéria, sua conformidade com os princípios constitucionais e legais, e os benefícios esperados para a população de Colatina, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, confiantes em sua aprovação.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2026.

Antônio Gomes da Silva

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003900320039003A005000

Assinado eletronicamente por **Antônio Gomes da Silva** em 30/01/2026 12:38

Checksum: **5D7144F28A47C61D3CFA720754A6E2AC066D7C93EE1DBDDAF83281B1BB889D42**

